

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

## AO PROJETO DE LEI Nº 132/2017

"Dispõe sobre a proibição de empresas e de seus sócios, quando condenados em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, servicos, compras, alienações e locações, com o Município de Belo Horizonte, e dá outras providências."

- Art. 1° Ficam impedidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, servicos, compras, alienações e locações, com o Município de Belo Horizonte, as empresas, seus sócios e/ou proprietárlos, condenados em processos criminais transitados em julgado pelos crimes de corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha, bem como de outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.
- Art. 2° O impedimento de que trata esta Lei terá o prazo máximo de 5 anos, contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória;
- Art. 3º No caso de exclusão do sócio ou proprietário condenado dos órgãos e estruturas de direcão, o impedimento à empresa será afastado.
- Art. 4°. Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.
  - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junhørde 2017

ereador Gabriel

**AVULSOS DISTRIBUÍDOS** 

Responsavel pela distribuição

PROTOCOLIZADO EM